



TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2019

(Conforme Resolução nº 1, de 11 de abril de 2018, do Comitê de Monitoramento de Teletrabalho no âmbito do Executivo Estadual, adaptado)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA), neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Sr. Elias Alberto Morgan, e, do outro lado, o servidor público estadual, GIULIANO NEGRELI MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - ADARH, número funcional 580093, portador do CPF nº 024.576.257-42 em conformidade com os autos do processo nº 82232121 e com fundamento na Lei Complementar nº 874/2017 e na Instrução Normativa IEMA nº 08-N/2019, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Giuliano Negreli Martins a realizar suas atividades laborais na modalidade de Teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O servidor em regime de Teletrabalho se obriga a:

I – providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho;

II – cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;

VI – informar à chefia imediata, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações, comparecendo ao IEMA para as respectivas entregas e alinhamento com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, em casos específicos e a critério da chefia imediata, a periodicidade poderá ser adequada ao atendimento das demandas do setor;

VIII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente de forma pessoal e mediante termo de recebimento, comprometendo-se a devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, sendo o empréstimo registrado em sistema eletrônico de tramitação;

IX – observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de Teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§ 2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§ 3º A participação do servidor em regime de Teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de Teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. O IEMA se obriga a:

- I – definir as metas e os prazos para as atividades laborais a serem realizadas;
- II – designar o Gestor deste Termo de Compromisso, que será o chefe imediato do servidor.

2.3. O Gestor do Termo de Compromisso se obriga a:

- I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Teletrabalho;
- II – aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- III – responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;



IV – atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;

V – encaminhar relatório mensal ao setor de recursos humanos, informando se as metas foram cumpridas, a fim de que seja registrado o cumprimento da jornada de trabalho. Caso as metas estabelecidas não tenham sido cumpridas, o gestor deverá manifestar-se sobre o motivo do não atingimento, bem como se deverá ser providenciado o retorno do servidor ao regime de trabalho presencial, observados os aspectos definidos pela Instrução Normativa do IEMA nº 008/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas mensais serão as estabelecidas no plano de trabalho anexo, integrante deste Termo de Compromisso.

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Gestor deste Termo de Compromisso.

§ 3º O cálculo da equivalência proporcional da jornada se dará em conformidade com o § 6º do art. 8º da Instrução Normativa do IEMA nº 008/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O servidor atuará no regime de Teletrabalho na forma de revezamento, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa do IEMA nº 008/2019, devendo os interessados ocupar as vagas disponíveis em períodos intercalados, limitando-se ao máximo de 6 (seis) meses consecutivos enquanto houver quantitativo de vagas inferior ao quantitativo de interessados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

§ 2º Dentro do ciclo de 12 (doze) meses previsto no caput, o revezamento entre os servidores da CLS interessados no Teletrabalho se dará em conformidade com o quadro abaixo:

Servidor	MÊS											
	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20
Ítalo	X	X	X				X	X	X	X	X	X
Giuliano	X	X	X	X	X	X				X	X	X
João				X	X	X	X	X	X			

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. Além da extinção por decurso de prazo sem o respectivo Aditivo, o presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

I – solicitação do servidor; ou

II – no interesse da administração.

§ 1º No caso previsto no inciso I, o servidor deverá concluir as metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso, a fim de apuração de sua frequência correspondente.

§ 2º No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade de Teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso, devendo a chefia considerar a proporcionalidade das entregas e das metas concluídas caso o desligamento ocorra antes do encerramento do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 37, *caput*, da CR/88, o resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da sua divulgação integral no sítio institucional do IEMA, onde também serão divulgados os relatórios de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

86601571

06

RUBRICA: 

dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cariacica, ES, 01 de julho de 2019


Elias Alberto Morgan
Diretor Técnico
IEMA

ELIAS ALBERTO MORGAN
DIRETOR TÉCNICO - IEMA

GIULIANO NEGRELI MARTINS
Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - ADARH